



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0157.0/2018

“Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0157.0//2018, indicado em epígrafe, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 1270, de 11 de junho de 2018, firmada pelo então Governador do Estado, Sr. Eduardo Pinho Moreira, que “Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências.” (p. 2 dos autos eletrônicos).

Observa-se, compulsando os autos eletronicamente compilados, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de junho de 2018, ocasião em que o 1º Secretário da Mesa determinou o seu trâmite regimental às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público (p. 2).

Nota-se, ainda, que mesmo antes da apreciação na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Deputado Ricardo Alba requereu a substituição da ordem de tramitação do Projeto de Lei em comento, no entendimento de que, à luz do disposto no art. 90 do Regimento Interno, a matéria é afeta a esta Comissão de Direitos da Pessoa Idosa, o que foi liminarmente acolhido, nos termos do despacho apostado pelo 1º Secretário da Mesa, em 10/7/2018 (p. 1 dos autos).



Iniciando a sua tramitação processual a proposição governamental foi aprovada, por unanimidade, na sua forma original, na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 14/8/2018 (pp. 10 a 14).

Em seguida, conforme informação constante no Sistema Informatizado de Tramitação das proposições deste Poder (Proclegis), em 15 de janeiro de 2019, tendo em vista o fim da 18ª Legislatura, a matéria foi arquivada, e posteriormente desarquivada, em 8 de maio de 2019 por meio do RQS/04818/2019, incidentalmente procedido com base no art. 183, *caput* e parágrafo único, do Rialesc.

Na continuação de seu regimental processamento foi aprovada diligência externa no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), suscitada em voto-vista do Deputado José Milton Scheffer, em face do entendimento da necessidade de correções em virtude de pontuais alterações de nomenclatura de órgãos da estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, decorrentes da aprovação Lei Complementar nº 741, de 2019¹ (pp. 18 a 20).

Em resposta ao diligenciamento oficiado foram juntadas aos autos informações de órgãos da estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (pp. 22 a 35), sintetizadas pela Casa Civil (p. 21), no sentido que de que eventuais ajustes na proposta de lei almejada seriam propostos por meio de emenda modificativa ao texto proposição governamental em objeto, o que veio a ocorrer por meio de voto-vista, ao final aprovado na CFT, do então Líder do Governo nesta Casa Legislativa, Deputado José Milton Scheffer, ao qual foi anexada emenda modificativa para corrigir o texto governamental proposto relativamente à nomenclatura de Secretarias de Estado envolvidas no CEI-SC (pp. 36 a 40).

Posteriormente, foi juntada aos autos mais uma Emenda Modificativa, então de autoria do Deputado Fernando Krelling (pp. 41 a 44), visando também integrar ao CEI-SC a Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte).

¹ Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.



Na sequência a proposta deu entrada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), aonde foi aprovada, também por unanimidade, **na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 50 a 56**, a qual, conforme expressado pelo Relator naquele Colegiado, objetivou materialmente consolidar as sugestões trazidas aos autos pelas emendas parlamentares e pelas Secretarias de Estado que se manifestaram (pp. 22 a 35 dos autos eletrônicos), bem como pelo Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC).

É com esse histórico que a matéria aportou nesta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, em que recebi a sua relatoria, conforme previsão regimental.

É o relatório que assento.

II – VOTO

Ao analisar a matéria e a respectiva documentação instrutória, quanto ao exame do interesse público (art. 144, III, do Regimento Interno), verifico:

[1] que o tema legislado no Projeto de Lei nº 0157.0/2018 é afeto a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, conforme deflui do art. 90 do Regimento Interno deste Poder;

[2] a matéria **converge para o interesse público**, na medida em que, conforme expressado na respectiva justificação, almeja adequar a estrutura e competências do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) ao “modelo organizacional do Estado e às exigências contemporâneas do papel de controle social do Conselho, em especial ampliando e possibilitando a alternância da participação da sociedade civil organizada”; e

[3] a Emenda Substitutiva Global (pp. 46 a 50), aperfeiçoa a matéria.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, com fundamento nos arts. 144, III e 209, III, do Rialesc, reconheço o interesse público que reveste o Projeto de Lei nº 0157.0/2018 e conduzo voto pela sua



APROVAÇÃO, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 50 a 56, aprovada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator